



INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS NAS DIVERSAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO 1

DAYANE SILVA LOURENÇO DE ALMEIDA ROEDEL² MARIA ALICE PARANHOS DOS SANTOS SIRLENE SIQUEIRA ALVES³

RESUMO: O presente trabalho visa analisar as opções tributárias de uma empresa que atua no ramo de Comercio Varejista de aço e ferro, indústria e comercio e comercio de postes, barracões pré moldados, Lages, artefatos de cimento e matérias para construções em geral. A pesquisa apresenta todas as opções tributárias federais e suas particularidades. Analisando a participação dos tributos na distribuição do valor adicionado na esfera Federal, Estadual e Municipal, nas formas de tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Para essa análise a ação do profissional contábil é relevante, pois possibilita a compreensão efetiva da dinâmica patrimonial e de resultados específicos.

Palavras-chave: Código tributário nacional, Formas de tributação, Análise tributário.

1 INTRODUÇÃO

Com o pensamento voltado às necessidades das organizações, nota-se cada vez mais é preciso ter um maior número de informações e de avaliação para a tomada de decisão, é que a área de análise tributaria da empresa é fundamental para saber se seu enquadramento será viável, para assim minimizar o valor dos tributos a serem recolhidos, e também tem a necessidade de se enquadrar as constantes mudanças as normas e leis vigentes. O trabalho tem o objetivo de identificar qual Regime Tributário é, mas vantajoso para empresa Açonor Comercio

¹ Trabalho apresentado no GT 2 – Contabilidade, Controladoria e Tomada de Decisão, na Semana Acadêmica Fatecie 2017

² Acadêmicas do 8°semestre de Ciências Contábeis da Fatecie – Faculdade de Tecnologia e Ciência do Norte do Paraná, no ano de 2017. E-mail: dayane_roedel1@hotmail.com

Mestranda em Desenvolvimento e Tecnologia–Instituto Lactec– E.mail: sir-lene.rh@gmail.com





de Aço e Ferro Ltda EPP, levantar conceitos e definições da análise tributária do simples nacional, identificar qual forma de tributação será mais viável, evidenciando as vantagens e desvantagens entre elas, analisar qual a melhor forma de diminuir, e evitar a alta carga tributária, demonstrando a importância de um bom planejamento tributário e seus benefícios em uma empresa, ao que se refere a natureza de pesquisa apresenta-se a pesquisa descritiva aonde procura descobrir e classificar a relação entre as variáveis e analisar os fatos, usando o método quantitativo justificando-se por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Conforme CF/88 a Lei que dá o Norte para aplicabilidade dos tributos no Brasil é a CTN Código Tribunal Nacional.

O Estado exerce grande influência na vida dos cidadãos e das empresas. Sua função é proporcionar condições de vida aos cidadãos e de sustentabilidade para o crescimento da economia, assegurando a todos uma sociedade organizada. Para o Estado realizar sua função tem-se a necessidade recursos para supri suas obrigações junto a nação. Para arrecadar as entradas, os governos impõem aos cidadãos taxas e impostos sobre bens e serviços necessários à sua sobrevivência. São os impostos que possibilitam o investimento social, em infraestrutura e em obras que fazem o pais crescer e progredir.

A sociedade brasileira na condição de contribuinte compulsória de tributos impostos pelo Estado, não suporta o excessivo peso da carga tributária, que afeta a competitividade na economia nacional e o sustentável crescimento econômico do pais. Por isso a necessidade de uma conscientização e da importância de conhecer estratégias de gestão para limitar e reduzir a carga tributária que penaliza os setores produtivos e subtrai a renda da população. Diante da política tributária imposta pelo pais destaca-se a ferramenta planejamento tributário, onde o mesmo possibilita uma economia ou postergação da forma legal do recolhimento de impostos. Assegurando também, o correto cumprimento das obrigações fiscais e evitando multa.

O planejamento tributário visa verificar todas as etapas de apuração, de forma a prever o que incidira de tributos sobre a atividade realizada, prevendo cada operação para que seja gerado o menor valor possível de impostos. Isso inclui saber qual o melhor regime tributário. O planejamento tributário torna-se uma ferramenta





essencial a competitividade da empresa. Uma vez, que a economia tributaria ocasiona resultados positivos na situação financeira e econômica da empresa. A contabilidade tem como finalidade, orientar e registrar os fatos das entidades, demonstrando as variações ocorridas em determinado período.

O profissional contábil é o responsável pela elaboração e verificação dos valores que serão base para os cálculos dos impostos previstos em Lei, deve ser este o grande conhecedor do funcionamento dos tributos. Por ser uma opção, os aspectos tributários precisam ser estudados, para que, conforme pressupõe o que se compreende como otimização de recursos em entidades empresarial, a pessoa jurídica tem a menor carga tributária possível, guardando devidamente os aspectos lícitos de tal ato. Para compreender os aspectos tributários federais incidentes, este trabalho apresenta as opções tributarias, sua fundamentação é a evidencia dos tributos incidentes em cada regime tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tributos no Brasil

O Sistema Tributário Nacional está inserido em nossa CF/88 no Título VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, no capítulo I, Seção I - Dos Princípios Gerais dos art. 145 a 162.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A constituição Federal é que determina a competência de cada ente federativo, definindo como os tributos podem ser instituídos.

O art. 145 da Constituição define a instituição dos tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I Impostos;18
- II Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses





objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Código tributário nacional

O nome de Sistema Tributário nacional se define não conjunto de normas agrupadas pelo conceito de tributo. Sistema Tributário Nacional "é o conjunto de regras constitucionais e infraconstitucionais de natureza jurídico-tributária, harmonicamente coordenadas e subordinadas fundadas em cânones ou preposições que garantem e legitimam a estrutura elaborada", segundo Cretella Júnior (1993), De acordo com "Art. 3 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Em relação à definição do Código Tributário, Coelho (2005, p. 696), afirma que:

O Código adota a terminologia clássica e fala em obrigação, adjetivando-a de tributária, para dividi-la em principal e acessória. Contudo, rigorosamente, inexistem obrigações acessórias, senão que prescrições de fazer e não-fazer diretamente estatuídas em lei, como, v.g., apresentar declaração de rendimentos, emitir notas fiscais, não manter estoques desacompanhados de documentação fiscal, tudo no interesse da Fazenda Pública.

Já Cassone (2009, p. 142), ao se reportar à obrigação tributária, afirma que ,"O vínculo jurídico que une duas pessoas, uma chamada sujeito ativo (Fisco) e outra sujeito passivo (contribuinte), que, em vista de esta última ter praticado um fato gerador tributário, deve pagar àquela certa quantia em dinheiro denominado tributo".

2.2 Formas de Tributação

No Brasil existe 3 formas de tributação aonde o empresário pode escolher a forma que será mais adequada ao seu ramo de atividade, e conforme seu faturamento. As formas de tributação são Simples Nacional, Lucro Presumido e





Lucro Real, logo abaixo está explanado as 3 formas de tributação para melhor compreendimento.

2.2.1 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional foi criado em 1996 com a Lei 9.317/96 que foi revogado pela Lei 123/2006, antes era chamado de Simples Federal, o nome "Simples" é o sinônimo de tributação simplificada criada para micro e empresa de pequeno porte, o governo criou o Simples para facilitar arrecadação dos tributos das microempresas e médias empresas.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Microempresa aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- Empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A partir de 2018 para o ano-calendário de 2017 com a Lei Complementar Nº 155 DE 2016 o faturamento dos 12 meses irá ser de 4.800.000,00.
- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
 - Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
 - Formalizar a opção pelo Simples Nacional.
 - Características principais do Regime do Simples Nacional:
 - Ser facultativo;
 - Ser irretratável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI,
 ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social
 a cargo da pessoa jurídica (CPP);





- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Conforme Lei Complementar Nº 123/2006 as vedações do Simples Nacional, determinadas atividades ou formas societárias estão vedadas de adotar o Simples Nacional. A empresa não será enquadrada no tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar da Micro e Pequena Empresa, se possuírem qualquer umas das seguintes características: tiver como sócio de outra pessoa jurídica; for filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; possuir sócios ou titular inscrito como empresário ou sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar; se a receita bruta global ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00; possuir titular ou sócio com participação maior do que 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar; que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; constituída sob a forma de sociedade por ações; resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha





ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores, entre outras prevista na Lei Complementar.

2.2.1.1 Obrigações do Simples Nacional

O Simples Nacional tem seu recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, os tributos recolhido pelo Simples é IRPJ- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados, CSLL-Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, COFINS- Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social, Contribuição para o PIS, CPP-Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, ICMS-Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ISS- Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza. Continuará sendo recolhido em separado o ISS devido na importação e sobre os serviços sujeitos a retenção na fonte, bem como o ICMS – subst. Tributária, diferencial de Alíquota, sujeito ao recolhimento antecipado, dentre outros exigidos pela legislação Municipal e Estadual. Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, pois, o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

As empresas optantes pelo Simples Nacional contribuirão em separado para os seguintes tributos Federais, dentre outros que vierem a ser exigidos pela administração tributária: IOF- Impostos sobre Operação de Créditos, Câmbio e Seguros, ou relativas a tributos ou valores mobiliários; II-Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros; IE- Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados; ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável; Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente; CPMF- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira; FGTS- Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao





trabalhador; Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual; Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços.

A carga tributária para o Simples é bem menor do que os outros regimes tributários, isso trouxe vários impactos positivos, umas das grandes vantagem é a simplificação e a redução da burocracia, as várias guias com cálculos e vencimentos diferentes, a empresa optantes pelo Simples efetua o pagamento referente a impostos e contribuições em uma única guia que é chamado de DAS(Documento de Arrecadação do Simples) com vencimento sempre dia 20 do mês subsequente, além desse ponto positivo tem o cálculo da folha de pagamento, como o Simples tem a sua própria tabela com as alíquotas já destacadas, as empresas não é obrigadas a recolher o INSS patronal que é a alíquota de 20% sobre o valor bruto da folha, não que a empresa não seja obrigada mas essa alíquota é bem menor e já vem na tabela do simples, isso gera uma grande economia para empresa.

2.2.1.2 AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO SIMPLES

- PGDAS-Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples
 Nacional, tendo que ser feita até o dia 20 do mês subsequente da apuração.
- DSTDA- Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação, é a declaração feita pela compra de material de uso/consumo e imobilizado de fora do estado, essa declaração só irá ser feita caso seja efetuada esses tipos de compras,
 - DANS- Declaração Anual do Simples.
- Na parte trabalhista as declarações mensais é a GFIP -Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.
 - RAIS- Relação Anual de Informações Sociais
 - DIRF-Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, as

Declarações variam de acordo com legislação de cada Estado, essas acima citada é voltada apenas para empresa Açonor.





A empresa optante pelo Simples Nacional deve recolher o imposto conforme a Receita Bruta, variando as alíquotas de acordo com a atividade desempenhada, como por exemplo: Comercio de 4% a 11,61%, Industria de 4,5% a 12,11% e Serviços de 4,5% a 17,42. Para empresas que estiverem em atividades em Janeiro de cada ano tem que fazer a opção para continuar no Simples pelo portal do Simples Nacional, no caso se for para optar pelo Simples a empresa pode fazer em qualquer mês do ano.

2.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda – IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL das pessoas jurídicas.

O art. 13 da Lei 9.718/98 determina o limite do faturamento para que a empresa possa optar por este sistema tributário, seria de no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a 48.000.000,00 ou 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, a partir de 2014 com a Lei 12.814/2013 esses valores foram alterados;

Art. 7º O caput do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação; "Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A opção pela tributação com base no lucro presumido é definitiva em relação a todo o ano-calendário. Com isso a empresa que efetuar o recolhimento do primeiro trimestre nesta opção, deverá manter esta tributação durante o ano todo. O período da apuração dos impostos é trimestral sendo encerrados nos dias 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano calendário. Assim o IRPJ e a CSL definidos através da tributação do lucro presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral.





No caso do IR ou CSLL ser superior a R\$ 2.000,00 poderá ser pago até em 3 quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo o seguinte:

- a) as quotas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes
 ao do encerramento do período da apuração;
 - b) nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00;
- c) o valor de cada quota (excluída a primeira, se paga no prazo) será acrescido de juros SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

Conforme Lei 8.981/1995, artigo 45 as obrigações acessórias a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido deverá manter:

- I Livro caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancaria, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- II Livro Registro de Inventario, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no termino do ano-calendário;
- III em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal especifica, bem como os documentos e demais papeis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

2.3.1.1 Base de calculo para tributação Lucro Presumido

Lei 9430/1996 o IRPJ sobre o Lucro Presumido será pago sobre a base de cálculo presumida, à alíquota de 15% e a CLSS à alíquota é de 12% conforme artigo 22 da Lei 10.684/2003, a base de cálculo do imposto no regime do lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas: valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção de lucro (variáveis conforme a atividade operacional exercida pela pessoa jurídica) sobre a receita bruta auferida mensalmente ao resultado deverão ser acrescidos: as receitas financeiras, outras receitas operacionais e as receitas não operacionais, exceto a derivada de venda de bens do ativo permanente.





2.3.1.2 Adicional do IRPJ

O adicional do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 em cada trimestre ou R\$ 20.000,00 por mês quando a empresa não possuir receita nos 3 meses do trimestre. O valor do adicional deverá ser recolhido integralmente, não sendo admitidas quaisquer deduções.

2.3.1.3 Tributos sobre folha de pagamento

De acordo com a Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012, os Encargos Sociais que incide sobre a Folha de Pagamento:

- a) **20%** referente ao INSS Patronal para as empresas NÃO optantes do Sim ples Nacional;
- b) **1%,2% ou 3%** referente a Risco de Acidente do Trabalho (RAT) e contrib uição adicional, se for o caso, variando conforme o graude risco, acrescido do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a partir de janeiro/2010; e
- c) geralmente **5,80%** de contribuição variável de Outras Entidade (Terceiros), destinada às entidades SENAI, SESC, SESI, etc., ondeo INSS se incumb e de arrecadar e repassar. http://www.delphin.com.br/orientacao/66-encargos-sociais-sobre-a-folha-de-pagamento

Sobre a receita de Pró-labore dos sócios será recolhido os 20% do INSS.

2.3.1.4 PIS/COFINS Cumulativo

As empresas optantes pelo lucro presumido, têm em sua tributação o recolhimento do PIS (contribuição para o programa de integração social) e COFINS (contribuição para o financiamento de seguridade social) cumulativos, ou seja, não recuperam o credito da compra. Sobre o valor da receita independente da classificação contábil incidirá a alíquota 0,65 para Pis e 3,00% para o Cofins, exceto para as receitas não operacionais de vendado Ativo Permanente e receitas de exportação. A apuração é feita mensalmente e devem ser recolhidos até o dia 25 do mês seguinte ao da competência.





2.4. Lucro Real

O Lucro Real é uma das formas mais complicadas de apuração dos tributos. Apurase o lucro tributável, que é determinado a partir do lucro contábil, acrescido de despesas não dedutíveis e fazendo as exclusões permitidas pela legislação. Segundo Oliveira (2013, p. 101),

Lucro Real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio – denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) – e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extracontábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração.

Conforme disposto no art. 14 da Lei 9.718/98, estão obrigadas ao lucro real as pessoas jurídicas:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637 de 2002).

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; 34 V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

De acordo com a Lei 12814/2013 o limite da receita anual do Lucro Real passa a ser de R\$ 78.000.000,00 e R\$ 6.500.000,00 ao mês. Para incidência do imposto de renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado trimestralmente na data de encerramento do período de apuração que encerra nos





dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, o pagamento do Imposto de Renda pode ser em quota única ou em até 3 parcelas mensais iguais e consecutivas recalculadas pela taxa Selic a partir da segunda parcela.

2.4.1 AS principais vantagens e desvantagens

Segundo o conselho regional de contabilidade de Pernambuco, o lucro real implica as principais vantagens e desvantagens:

A forma de tributação com base no lucro real implica as principais vantagens: Cálculo do Imposto com Base no Lucro Efetivo Como o imposto incide sobre o lucro efetivo da pessoa jurídica, não existe possibilidade de pagamento a maior ou a menor do que o devido. Compensação de Prejuízos O imposto somente é devido se o resultado for positivo. Ocorrendo prejuízos fiscais, a pessoa jurídica fica dispensada do pagamento do imposto. Além disso, é permitida a compensação total dos prejuízos contábeis nos períodos de apuração subsequentes de forma a não prejudicar a situação patrimonial da pessoa jurídica. Entretanto, os prejuízos fiscais possuem limite de compensação equivalente a 30% do lucro real apuração no período [...] A principal desvantagem do lucro real decorre da obrigatoriedade de escriturações comercial e fiscal. A apuração do lucro real demanda uma estrutura administrativa mais complexa, pois muitos são os documentos e livros exigidos pela fiscalização, obrigando a empresa a ter controle de todo movimento financeiro, administrativo, de estoques, de produção, de comercialização, etc.

Além dessas vantagens tem a possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores ou do mesmo mês, reduzir ou suspender o recolhimento do IRPJ e da Contribuição utilizando balancetes mensais, utilização de créditos do PIS e COFINS não cumulativo, e umas das desvantagens seria as alíquotas do PIS que é de 1,65% e COFINS 7,60% sendo mais oneroso para empresa. As indústrias que fizeram a escolha pelo Lucro Real podem utilizar dos créditos das notas de compras de matéria prima, conta de energia, esses créditos podem ser do PIS/COFINS e ICMS destacado na nota.

Segundo site da receita federal as pessoas jurídicas deverão apurar o imposto de renda com base no lucro real com alíquota do IRPJ de 15% com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 mês e 9% para Contribuição Social, ambas sobre lucro ajustado pelas adições, compensações e exclusões.





O lucro real segue a mesma base do presumido referente ao cálculo de tributos sobre a folha de pagamento citado no 2.2.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Pesquisa Descritiva

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, coma a maior precisão possível, a frequência com um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas característica. (Cervo, Amado Luiz 2007 Pg 61).

Pesquisa descritiva procura descobrir e classificar a relação entre as variáveis e analisar os fatos, ao que se refere a natureza de pesquisa apresenta-se a qualitativa que conforme Richardson(2012), o método qualitativo além de uma opção do investigador ela justifica-se por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social essa investigação do aspecto qualitativo pode também estar presente nas informações por estudo quantitativo. Um modo de transformar os dados qualitativos é de que sejam utilizadas como atitude, uma opinião, categorias e entre outros.

O método escolhido é o estudo de caso conforme Gil, Carlos Antonio (2010,Pg. 37)" Estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas Ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permite seu amplo e detalhado conhecimento" o estudo de caso será para analisar os três Regimes tributário para auxiliar qual regime é mais viável para empresa, que trará menos encargos tributários.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESUTADOS

4.1 CÁLCULO NO SIMPLES NACIONAL/LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL AÇONOR COMERCIO DE AÇO E FERRO EPP.

Quadro 1: Demonstrativo mensal – ano 2016 do Cálculo pelo Simples Nacional - Anexo I Comércio.

FATURAMENTO								
MÊS VENDAS ST VENDAS SEM ST TOTA/FAT. % DAS ACUMULAE								
jan/16	R\$ 1.236,00	R\$ 0,00	R\$ 1.236,00	4,98%	R\$ 61,55	R\$ 1.236,00		
fev/16	R\$ 2.090,70	R\$ 93.388,05	R\$ 95.478,75	4,98%	R\$ 5.754,09	R\$ 96.714,75		





mar/16	R\$ 3.611,00	R\$ 145.247,75	R\$ 148.858,75	4,98%	R\$ 8.967,32	R\$ 245.573,50
abr/16	R\$ 1.746,00	R\$ 267.265,26	R\$ 269.011,26	5,02%	R\$ 17.058,99	R\$ 514.584,76
mai/16	R\$ 1.150,00	R\$ 185.685,62	R\$ 186.835,62	5,46%	R\$ 13.023,64	R\$ 701.420,38
jun/16	R\$ 4.551,67	R\$ 486.960,40	R\$ 491.512,07	5,52%	R\$ 36.042,84	R\$ 1.192.932,45
jul/16	R\$ 3.052,30	R\$ 26.763,00	R\$ 29.815,30	5,58%	R\$ 2.217,69	R\$ 1.222.747,75
ago/16	R\$ 6.245,60	R\$ 594.508,46	R\$ 600.754,06	5,58%	R\$ 45.828,40	R\$ 1.823.501,81
set/16	R\$ 37.131,00	R\$ 578.914,97	R\$ 616.045,97	6,57%	R\$ 55.294,44	R\$ 2.439.547,78
out/16	R\$ 11.106,00	R\$ 260.081,65	R\$ 271.187,65	6,75%	R\$ 25.691,49	R\$ 2.710.735,43
nov/16	R\$ 39.092,80	R\$ 251.928,51	R\$ 291.021,31	7,41%	R\$ 29.273,69	R\$ 3.001.756,74
dez/16	R\$ 8.237,50	R\$ 501.153,54	R\$ 509.391,04	7,47%	R\$ 54.038,31	R\$ 3.511.147,78
TOTAL	R\$ 119.250,57		R\$ 3.511.147,78		R\$ 293.252,45	

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 1 está o cálculo relativo ao Simples Nacional ano Base 2016, calculado pela tabela Anexo I Comércio.

Quadro 2: Decreto 3.822 Percentual de Redução a ser informado no PGDAS

Faturamento							
MÊS	Vendas	%	VALOR ICMS				
01/15	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00				
02/15	R\$ 93.388,05	1,07%	R\$ 999,25				
03/15	R\$ 145.247,75	1,07%	R\$ 1.554,15				
04/15	R\$ 267.265,26	1,33%	R\$ 3.554,63				
05/15	R\$ 185.685,62	1,52%	R\$ 2.822,42				
06/15	R\$ 486.960,40	1,83%	R\$ 8.911,38				
07/15	R\$ 26.763,00	2,07%	R\$ 553,99				
08/15	R\$ 594.508,46	2,07%	R\$ 12.306,33				
09/15	R\$ 578.914,97	2,56%	R\$ 14.820,22				
10/15	R\$ 260.081,65	2,84%	R\$ 7.386,32				
11/15	R\$ 251.928,51	3,06%	R\$ 7.709,01				
12/15	R\$ 501.153,54	3,19%	R\$ 15.986,80				
TOTAL	R\$3.391.897,21		R\$ 76.604,50				

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 02 tem o percentual de redução conforme Decreto 3.822 que é informado no PGDAS.





Quadro3: Demonstrativo Mensal Estadual – ano 2016 ICMS no Lucro Presumido.

FATURA	MENTO		APUARAÇÃO DO ICMS				
MÊS	VENDAS	COMPRAS	ICMS S/ COMPRAS 12%	ICMS S/ VENDAS 12% FORA DO PR E DENTRO 18%	ICMS A RECOLHER/ A RECUPERAR		
jan/16	R\$ 1.236,00	R\$ 1.224,28	R\$ 146,91	R\$ 224,48	R\$ 77,57		
fev/16	R\$ 95.478,75	R\$ 40.368,90	R\$ 4.844,27	R\$ 17.186,17	R\$ 12.341,90		
mar/16	R\$ 148.858,75	R\$ 51.562,80	R\$ 6.187,54	R\$ 26.794,57	R\$ 20.607,03		
abr/16	R\$ 269.011,26	R\$ 90.757,58	R\$ 10.890,91	R\$ 48.327,89	R\$ 37.436,98		
mai/16	R\$ 186.835,62	R\$ 58.453,72	R\$ 7.014,44	R\$ 33.630,41	R\$ 26.615,97		
jun/16	R\$ 491.512,07	R\$ 182.819,66	R\$ 21.938,36	R\$ 88.428,31	R\$ 66.489,95		
jul/16	R\$ 29.815,30	R\$ 930,00	R\$ 111,60	R\$ 5.366,57	R\$ 5.254,97		
ago/16	R\$ 600.754,06	R\$ 191.465,72	R\$ 22.975,88	R\$ 108.135,73	R\$ 85.159,85		
set/16	R\$ 616.045,97	R\$ 252.320,94	R\$ 30.278,51	R\$ 110.905,55	R\$ 80.627,04		
out/16	R\$ 271.187,65	R\$ 121.099,03	R\$ 14.531,88	R\$ 48.786,17	R\$ 34.254,29		
nov/16	R\$ 291.021,31	R\$ 98.803,39	R\$ 11.856,40	R\$ 52.343,51	R\$ 40.487,11		
dez/16	R\$ 509.391,04	R\$ 160.529,09	R\$ 19.263,49	R\$ 91.690,39	R\$ 72.426,90		
TOTAL	R\$ 3.511.147,78	R\$ 1.250.335,11	R\$ 150.040,19	R\$ 631.819,75	R\$ 481.779,56		

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 03 apresenta o cálculo do ICMS mensal apurado Lucro Presumido, usando as compras como créditos.

Quadro 4: Demonstrativo Mensal Federal- ANO 2016- PIS/COFINS.

PIS A RECOLHER/ A RECUPERAR 0,65% NO MÊS	COFINS A RECOLHER/ A RECUPERAR 3,00% NO MÊS
R\$ 8,03	R\$ 37,08
R\$ 620,61	R\$ 2.864,36
R\$ 967,58	R\$ 4.465,76
R\$ 1.748,57	R\$ 8.070,34
R\$ 1.214,43	R\$ 5.605,07
R\$ 3.194,83	R\$ 14.745,36
R\$ 193,80	R\$ 894,46
R\$ 3.904,90	R\$ 18.022,62
R\$ 4.004,30	R\$ 18.481,38
R\$ 1.762,72	R\$ 8.135,63
R\$ 1.891,64	R\$ 8.730,64





R\$ 3.311,04	R\$ 15.281,73
R\$ 22.822,46	R\$ 105.334,43

Fonte: Elaborada pelo autor.

Quadro 4 cálculos do PIS/COFINS pelo Lucro Presumido com alíquota de 0,65 PIS e 3% COFINS.

Quadro 5: Demonstrativo Trimestral- ANO 2016 - IRPJ/ CSLL Federal.

FAT.TRIMESTRAL	IRPJ BASE IR 8% VLR IR 15%	ADICIONAL DO I.R 60.000	VALOR IRPJ	CSLL BASE CSLL 12% VLR CSLL 9%
R\$ 245.573,50	R\$ 2.946,88	1	R\$ 2.946,88	R\$ 2.652,19
R\$ 947.358,95	R\$ 11.368,30	R\$ 1.578,87	R\$ 12.947,17	R\$ 10.231,47
R\$ 1.246.615,33	R\$ 14.959,38	R\$ 3.972,92	R\$ 18.932,30	R\$ 13.463,44
R\$ 1.071.600,00	R\$ 12.859,20	R\$ 2.572,80	R\$ 15.432,00	R\$ 11.573,28
R\$ 3.511.147,78	R\$ 42.133,76	R\$ 8.124,59	R\$ 50.258,35	R\$ 37.920,38

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 5 cálculos do IRPJ e CSLL apurado pelo Lucro Presumido.

Quadro 6: Demonstrativo Mensal Estadual – ano 2016 ICMS Lucro Real.

FATU	URAMENTO	APURAÇÃO DO ICMS					
MÊS	VENDAS	COMPRAS	ICMS S/ COMPRAS 12%	ICMS S/ VENDAS 12% FORA DO PR E DENTRO 18%	ICMS A RECOLHER/ A RECUPERAR		
01/16	R\$ 1.236,00	R\$ 1.224,28	R\$ 146,91	R\$ 224,48	R\$ 77,57		
02/16	R\$ 95.478,75	R\$ 40.368,90	R\$ 4.844,27	R\$ 17.186,17	R\$ 12.341,90		
03/16	R\$ 148.858,75	R\$ 51.562,80	R\$ 6.187,54	R\$ 26.794,57	R\$ 20.607,03		
04/16	R\$ 269.011,26	R\$ 90 .757,58	R\$ 10.890,91	R\$ 48.327,89	R\$ 37.436,98		
05/16	R\$ 186.835,62	R\$ 58.453,72	R\$ 7.014,44	R\$ 33.630,41	R\$ 26.615,97		
06/16	R\$ 491.512,07	R\$ 182.819,66	R\$ 21.938,36	R\$ 88.428,31	R\$ 66.489,95		
07/16	R\$ 29.815,30	R\$ 930,00	R\$ 111,60	R\$ 5.366,57	R\$ 5.254,97		
08/16	R\$ 600.754,06	R\$ 191.465,72	R\$ 22.975,88	R\$ 108.135,73	R\$ 85.159,85		
09/16	R\$ 616.045,97	R\$ 252.320,94	R\$ 30.278,51	R\$ 110.905,55	R\$ 80.627,04		
10/16	R\$ 271.187,65	R\$ 121.099,03	R\$ 14.531,88	R\$ 48.786,17	R\$ 34.254,29		
11/16	R\$ 291.021,31	R\$ 98.803,39	R\$ 11.856,40	R\$ 52.343,51	R\$ 40.487,11		
12/16	R\$ 509.391,04	R\$ 160.529,09	R\$ 19.263,49	R\$ 91.690,39	R\$ 72.426,90		
TOTAL	R\$3.511.147,78	R\$ 1.250.335,11	R\$ 150.040,19	R\$ 631.819,75	R\$481.779,56		

Fonte: Elaborada pelo autor.





Quadro 06 apresenta o cálculo do ICMS mensal apurado Lucro Real, usando as compras como créditos.

Quadro 07: Demonstrativo Trimestral - ANO 2016 - PIS/COFINS Federal.,

PIS S/COMPRAS 1,65%	COFINS S/COMPRAS 7,6%	PIS S/VENDAS 1,65%	COFINS S/ VENDAS 7,6%	PIS A RECOLHER / RECUPERA R NO MÊS	COFINS A RECOLHE R/ A RECUPER AR NO MÊS
R\$ 20,20	R\$ 93,05	R\$ 20,39	R\$ 93,94	R\$ 0,19	R\$ 0,89
R\$ 666,09	R\$ 3.068,04	R\$1.575,40	R\$7.256,39	R\$ 909,31	R\$4.188,35
R\$ 850,79	R\$ 3.918,77	R\$2.456,17	R\$ 11.313,27	R\$1.605,38	R\$7.394,49
R\$ 1.497,50	R\$ 6.897,58	R\$4.438,69	R\$ 20.444,86	R\$ 2.941,19	R\$13.547,2 8
R\$ 964,49	R\$ 4.442,48	R\$3.082,79	R\$ 14.199,51	R\$ 2.118,30	R\$ 9.757,02
R\$ 3.016,52	R\$13.894,29	R\$8.109,95	R\$ 37.354,92	R\$ 5.093,42	R\$23.460,6 2
R\$ 15,35	R\$ 70,68	R\$ 491,95	R\$ 2.265,96	R\$ 476,61	R\$ 2.195,28
R\$ 3.159,18	R\$14.551,39	R\$9.912,44	R\$ 45.657,31	R\$ 6.753,26	R\$31.105,9 1
R\$ 4.163,30	R\$ 19.176,39	R\$ 10.164,76	R\$ 46.819,49	R\$ 6.001,46	R\$27.643,1 0
R\$ 1.998,13	R\$ 9.203,53	R\$ 4.474,60	R\$ 20.610,26	R\$ 2.476,46	R\$11.406,7
R\$ 1.630,26	R\$ 7.509,06	R\$ 4.801,85	R\$ 22.117,62	R\$ 3.171,60	R\$14.608,5
R\$ 2.648,73	R\$12.200,21	R\$ 8.404,95	R\$ 38.713,72	R\$ 5.756,22	R\$26.513,5
R\$ 20.630,53	R\$ 95.025,47	R\$ 57.933,94	R\$ 266.847,23	R\$ 37.303,41	R\$ 171.821,76

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 7 cálculos do PIS/COFINS pelo Lucro Presumido com alíquota de 1,65 PIS e 7,6% COFINS usando as compras como créditos.





Quadro 8: Demonstrativo Trimestral- ANO 2016 - IRPJ/CSLL Federal.

FAT.TRIMESTRAL	IRPJ BASE IR 8% VLR IR 15%	ADICIONAL DO I.R 60.000	VALOR IRPJ	CSLL BASE CSLL 12% VLR CSLL 9%
R\$ 245.573,50	R\$ 2.946,88	-	R\$ 2.946,88	R\$ 2.652,19
R\$ 947.358,95	R\$ 11.368,30	R\$ 1.578,87	R\$ 12.947,17	R\$ 10.231,47
R\$ 1.246.615,33	R\$ 14.959,38	R\$ 3.972,92	R\$ 18.932,30	R\$ 13.463,44
R\$ 1.071.600,00	R\$ 12.859,20	R\$ 2.572,80	R\$ 15.432,00	R\$ 11.573,28
R\$ 3.511.147,78	R\$ 42.133,76	R\$ 8.124,59	R\$ 50.258,35	R\$ 37.920,38

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 08 cálculos do IRPJ e CSLL apurado pelo Lucro Real trimestralmente.

4.2 CÁLCULO FOLHA DE PAGAMENTO LUCRO REAL/LUCRO PRESUMIDO AÇONOR COMERCIO DE AÇO E FERRO EPP.

Quadro 9: Demonstrativo Cálculo Folha de Pagamento 01/2016 a 06/2016.

	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016
	R\$3458,1	R\$4362,	R\$3272,7	R\$4265,2	R\$4123,0	
HORAS NORMAIS	4	1	3	3	1	R\$5837,3
,	R\$1109,0	R\$123,2	R\$1305,9			
HORAS FÉRIAS DIURNAS	8	3	2	R\$ 282,13		R\$ 1727
HORAS EXTRAS C/ 80%					R\$ 553,77	R\$ 424
		R\$				
HORAS EXTRAS C/ 85%	R\$ 32,77	67,02	R\$52,45			
HORAS EXTRAS C/ 100%						R\$ 63,17
DSR REFLEXO HORAS		R\$				
EXTRAS	R\$ 9,51	13,96	R\$ 10,18	R\$ 4,18	R\$ 1,52	R\$ 74,88
MEDIA HORAS EXTRAS		R\$				
FRIAS	R\$ 192,23	21,36	R\$ 7,52	R\$ 1,5		
1/3 FÉRIAS	R\$ 433,77	R\$ 48,2	R\$ 437,89	R\$ 87,58		R\$ 575,67
MEDIA VARIAVEIS FÉRIAS			R\$ 0,23	R\$ 0,05		
,					R\$5189,8	R\$5189,8
PRÓ-LABORE					2	2
HORAS EXTRAS E DSR					R\$2959,3	
COVEN					1	
DIFERENÇA DE FÉRIAS						R\$ 200,33
COMPLEMENTO						
SALARIAL						
PGTO BANCO HORAS 80%						
13º SALARIO						
COMPLEMETAR						
		R\$4635,			R\$12827,	R\$14092,
TOTAL FOLHA	R\$ 5235,8	9	R\$5086,9	R\$4640,7	4	2

Fonte: Elaborada pelo Autor.





Quadro 9: Demonstrativo Cálculo Folha de Pagamento 07/2016 a 12/2016.

	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016
		R\$7719,7		R\$6473,9	R\$6283,4	
HORAS NORMAIS	R\$7719,73	3	R\$6428,8	4	4	R\$6060,88
HORAS FÉRIAS				R\$1309,0	R\$1499,6	
DIURNAS			R\$1343,22	9	9	R\$1722,15
HORAS EXTRAS C/ 80%				R\$80,15	R\$34,62	R\$46,35
HORAS EXTRAS C/ 85%						
HORAS EXTRAS C/						
100%				R\$42,79		
DSR REFLEXO HORAS						
EXTRAS				R\$29,58	R\$2,31	
MEDIA HORAS EXTRAS						
FÉRIAS						
1/3 FÉRIAS			R\$447,74	R\$436,36	R\$499,9	R\$574,05
MEDIA VARIAVEIS						
FÉRIAS						
PRÓ-LABORE	D¢E400.00	R\$5189,8 2	D\$5400.00	R\$5189,8 2	R\$5189,8 2	D¢5400.00
HORAS EXTRAS E DSR	R\$5189,82		R\$5189,82			R\$5189,82
CONVEN						
DIFERENÇA DE FÉRIAS			R\$14,68			
COMPLEMENTO			* ,			
SALARIAL			R\$189,84			
PGTO BANCO HORAS						
80%					R\$366,22	R\$302,34
13º SALARIO						
COMPLEMENTAR						R\$ 3,59
TOTAL FOLHA	R\$12909,6	R\$12909, 6	R\$13614	R\$13561, 7	R\$13876	R\$13899,2

Fonte: Elaborada pelo Autor.

4.3 DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO LUCRO PRESUMIDO/LUCRO REAL E SIMPLES NACIONAL AÇONOR COMERCIO DE AÇO E FERRO EPP.

Quadro 10: Demonstrativo Despesas sobre folha de pagamento 01/2016 a 04/2016.

	jan/16			fev/16		
	BASE	ALÍQ:	VALOR	BASE	ALÍQ:	VALOR
INSS PRÓ- LABORE						
INSS PATRONAL	5235,77	20%	1047,1 5	4635,8 7	20%	927,17
RAT	5235,77	1,50%	78,53	4635,8 7	1,50%	69,53
TERCEIROS	5235,77	5,80%	303,67	4635,8 7	5,80%	268,88
FGTS	5235,77	8%	418,86	4635,8 7	8%	370,86





TOTAL	1848,2 1	1636,44

Fonte: Elaborada pelo Autor.

		mar/16		abr/16		
	BASE	ALÍQ:	VALOR	BASE	ALÍQ:	VALOR
INSS PRÓ- LABORE						
INSS PATRONAL	5086,92	20%	1017,3 8	4640,6 7	20%	928,13
RAT	5086,92	1,50 %	76,3	4640,6 7	1,50 %	69,61
TERCEIROS	5086,92	5,80 %	295,04	4640,6 7	5,80 %	269,15
FGTS	5086,92	8%	406,95	4640,6 7	8%	371,25
TOTAL			1795,6 7			1638,14

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 11: Demonstrativo Despesas sobre folha de pagamento 05/2016 a 08/2016.

		mai/16		jun/16		
	BASE	ALÍQ:	VALOR	BASE	ALÍQ:	VALOR
INSS PRÓ- LABORE	5189,8 2	20%	1037,96	5189,82	20%	1037,96
INSS PATRONAL	12827, 4	20%	2565,48	14092,2	20%	2818,43
RAT	7637,6 1	1,50%	114,56	8902,35	1,50%	133,53
TERCEIROS	7637,6 1	5,80%	442,98	8902,35	5,80%	516,33
FGTS	7637,6 1	8%	611	8902,35	8%	712,18
TOTAL			4771,98		-	5218,43

Fonte: Elaborada pelo Autor.

	jul/16			ago/16		
	BASE	ALÍQ:	VALOR	BASE	ALÍQ:	VALOR
INSS PRÓ- LABORE	5189,8 2	20%	1037,9 6	5189,82	20%	1037,96
INSS PATRONAL	12909, 6	20%	2581,9 1	12909,6	20%	2818,43
RAT	7719,5 3	1,50%	115,79	7719,73	1,50 %	133,53
TERCEIROS	7719,5 3	5,80%	447,74	7719,73	5,80 %	516,33





FGTS	7719,7 3	8%	617,57	7719,73	8%	712,18
TOTAL			4800,9 7			5218,43

Fonte: Elaborada pelo Autor

Quadro 12: Demonstrativo Despesas sobre folha de pagamento 09/2016 a 12/2016.

			out/16			
	BASE	ALÍQ:	VALOR	BASE	ALÍQ:	VALOR
INSS PRÓ- LABORE	5189,82	20%	1037,96	5189,82	20%	1037,96
INSS PATRONAL	13614,1	20%	2722,82	13561,7	20%	2712,34
RAT	8424,28	1,50%	126,36	8371,91	1,50 %	
TERCEIROS	8424,28	5,80%	488,6	8371,91	5,80 %	
FGTS	8424,28	8%	673,94	8371,91	8%	669,75
TOTAL			5049,68			5031,19

Fonte: Elaborada pelo autor.

		nov/16		dez/16		
	BASE	ALÍQ:	VALOR	BASE	ALÍQ:	VALOR
INSS PRÓ- LABORE	5189,82	20%	1037,96	5189,8 2	20%	1037,96
INSS PATRONA L	13875,9	20%	2775,18	13899, 2	20%	2779,83
RAT	8686,08	1,50%	130,29	8709,3 6	1,50%	130,64
TERCEIRO S	8686,08	5,80%	503,79	8709,3 6	5,80%	505,14
FGTS	8686,08	8%	694,88	8709,3 6	8%	696,74
TOTAL		-	5142,1			5150,31

Quadro 09 cálculos da folha de pagamento Lucro Presumido e Real ano 2016, tabela 10,11 e 12 demonstrativos da despesa paga sobre folha de pagamento, os impostos que reincide a folha é os 20% de INSS sobre o Pró-Labore os 20% de INSS Patronal(parte da empresa), e temos o RAT- Risco Ambiental do Trabalho, esse RAT veio substituir o SAT- Seguro Acidente do Trabalho, é um seguro obrigatório instituído por lei, é destinado a cobertura de eventos resultante de acidentes do trabalho, o RAT é composto por 3 alíquotas, 1% se o risco for leve, 2% se o risco for médio e 3% se o risco apresentar grave, para chegar no % da alíquota do RAT temos FAP- Fator





Acidentário de Prevenção, o FAP mede o desempenho da empresa na prevenção de acidentes de trabalho, a sua alíquota varia de 0,5 a 2% e incide diretamente sobre a alíquota do RAT reduzindo ou aumentando o % do RAT, na empresa Açonor o Fator da FAP é 0,5% e o RAT 3% como o FAP incide sobre o RAT, ficará dessa forma 3x0,5 que corresponde a alíquota de 1,5%, além do RAT temos os Terceiros que são destinadas a entidades como SENAI, SESC, SESI entre outros o INSS pega esses valores e repassa para essas entidades, por final tem os 8% do FGTS cálculos sobre regime tributário do Lucro Presumido e Real.

Quadro 13: FGTS folha de pagamento Simples Nacional 2016

01/16	FGTS	R\$ 5235,77	8%	R\$ 418,8616
02/16	FGTS	R\$ 4635,87	8%	R\$ 370,8696
03/16	FGTS	R\$ 5086,92	8%	R\$ 406,9536
04/16	FGTS	R\$ 4640,67	8%	R\$ 371,2536
05/16	FGTS	R\$ 7637,61	8%	R\$ 611,0088
06/16	FGTS	R\$ 8902,35	8%	R\$ 712,188
07/16	FGTS	R\$ 7719,73	8%	R\$ 617,5784
08/16	FGTS	R\$ 7719,73	8%	R\$ 617,5784
09/16	FGTS	R\$ 8424,28	8%	R\$ 673,9424
10/16	FGTS	R\$ 8371,91	8%	R\$ 669,7528
11/16	FGTS	R\$ 8686,08	8%	R\$ 694,8864
12/16	FGTS	R\$ 8709,36	8%	R\$ 696,7488
			TOTAL	R\$ 6861,55

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Quadro 13 o cálculo do FTGS do Simples Nacional, a alíquota do FGTS é igual para os 3 Regimes de 8%.

4.4 RESUMO DOS TRIBUTOS SIMPLES NACIONAL/LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL ANO BASE 2016.

Quadro 14 Resumo do DAS e ICMS no Lucro Presumido e Real ano base 2016.

	DAS	ICMS LUCRO PRESUMIDO LUCRO REAL
01/16	R\$ 61,55	R\$ 77,57
02/16	R\$ 5.754,09	R\$ 12.341,90
03/16	R\$ 8.967,32	R\$ 20.607,03
04/16	R\$ 17.058,99	R\$ 37.436,98





05/16	R\$ 13.023,64	R\$ 26.615,97
06/16	R\$ 36.042,84	R\$ 66.489,95
07/16	R\$ 2.217,69	R\$ 5.254,97
08/16	R\$ 45.828,40	R\$ 85.159,85
09/16	R\$ 55.294,44	R\$ 80.627,04
10/16	R\$ 25.691,49	R\$ 34.254,29
11/16	R\$ 29.273,69	R\$ 40.487,11
12/16	R\$ 54.038,31	R\$ 72.426,90
	R\$	
TOTAL	293.252,45	R\$ 481.779,56

Fonte: Elaborada pelo autor

Quadro 15 Resumo PIS/COFINS e IRPJ/CSLL no Lucro Presumido e Real

	PIS L. PRESUMID	COFINS L.PRESUMI	PIS L.	COFINS	IRPJ L.PRESUMI	CSLL L.PRESUMI
	0	DO	REAL	L.REAL	DO/REAL	DO/REAL
01/16	R\$ 8,03	R\$ 37,08	R\$ 0,19	R\$ 0,89		
02/16	R\$ 620,61	R\$ 2.864,36	R\$ 909,31	R\$4.188,35		
03/16	R\$ 967,58	R\$ 4.465,76	R\$1.605,38	R\$ 7.394,49	R\$ 2.946,88	R\$ 2.652,19
04/16	R\$ 1.748,57	R\$ 8.070,34	R\$ 2.941,19	R\$ 13.547,28		
05/16	R\$ 1.214,43	R\$ 5.605,07	R\$ 2.118,30	R\$ 9.757,02		
06/16	R\$ 3.194,83	R\$ 14.745,36	R\$ 5.093,42	R\$ 23.460,62	R\$ 12.947,17	R\$ 10.231,47
07/16	R\$ 193,80	R\$ 894,46	R\$ 476,61	R\$ 2.195,28		
08/16	R\$ 3.904,90	R\$ 18.022,62	R\$ 6.753,26	R\$ 31.105,91		
09/16	R\$ 4.004,30	R\$ 18.481,38	R\$ 6.001,46	R\$ 27.643,10	R\$ 18.932,30	R\$ 13.463,44
10/16	R\$ 1.762,72	R\$ 8.135,63	R\$ 2.476,46	R\$ 11.406,74		
11/16	R\$ 1.891,64	R\$ 8.730,64	R\$ 3.171,60	R\$ 14.608,56		
12/16	R\$ 3.311,04	R\$ 15.281,73	R\$ 5.756,22	R\$ 26.513,51	R\$ 15.432,00	R\$ 11.573,28
TOTAL	R\$ 22.822,45	R\$ 105.334,43	R\$37.303,4 0	R\$ 71.821,75	R\$ 50.258,35	R\$ 37.920,38

Fonte: Elaborada pelo autor.





Quadro 16 Resumo com as Despesas da Folha de Pagamento Lucro Real/Lucro Presumido e FGTS do Simples Nacional.

	L.PRESUMIDO/ L. REAL	SIMPLES NACIONAL
	INSS / FTGS	FGTS DO SIMPLES
01/16	1848,21	R\$ 418,86
02/16	1636,44	R\$ 370,87
03/16	1795,67	R\$ 406,95
04/16	1638,14	R\$ 371,25
05/16	4771,98	R\$ 611,01
06/16	5218,43	R\$ 712,19
07/16	4800,97	R\$ 617,58
08/16	5218,43	R\$ 617,58
09/16	5049,68	R\$ 673,94
10/16	5031,19	R\$ 669,75
11/16	5142,1	R\$ 694,89
12/16	5150,31	R\$ 696,75
TOTAL	47301,55	R\$ 6.861,62

Fonte: Elaborada pelo autor.

No quadro 14, 15 e 16 está demonstrando os valores dos impostos apurado nos 3 Regimes Tributários ano base 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho foram abordados conceitos e definições dos 3 Regimes Tributários, para ter uma melhor explanação do que é cada regime e como funciona para empresa e perante ao fisco, e quais impostos incidentes nos 3 Regimes. Os empreendedores não têm conhecimento para analisar em qual Regime Tributário teria mais vantagem para empresa de acordo com sua atividade, deixando os impostos mais onerosos ou não, por isso o conhecimento do profissional contábil é fundamental para essa decisão em qual regime irá se enquadra, levando em consideração todos os fatores como ramo de atividade, faturamento estimado entre outros.

A análise feita para empresa Açonor Comercio de Aço Ferro Ltda, o faturamento anual de 2016 a empresa obteve os seguintes resultados em comparação aos 3 Regimes conforme está nos quadros 14,15 e 16, o valor do DAS anual foi de R\$ 293.252,45 esse valor já inclui os Impostos Federais e Estadual,





comparando com cálculos anual do ICMS no Lucro Presumido e Real o valor foi de R\$ 481.779,56 além do ICMS tem o PIS R\$ 22.822,46 e COFINS 105.334,43 totalizando um valor de R\$ 128.156,89 no Lucro Presumido , e no Lucro Real PIS 37.303,41 e COFINS 171.821,76 totalizando um valor de R\$ 209.125,17 e mais o IRPJ e CSLL no Lucro Presumido e Real no valor de IRPJ R\$ 50.258,35 e CSLL R\$ 37.920,38 totalizando um valor de R\$ 88.178,73, referente as despesas com a folha no Lucro Real e Presumido tem os 27,30% de INSS calculado sobre salários , 13º salários e férias e mais 1/3 de férias e os 20% sobre retirada de Pró-Labore entre outras despesas.

Comparando o seu faturamento ano base de 2016 ter quase chegado ao limite do Simples Nacional e estando na última faixa da alíquota do Simples, conclui—se que a empresa compensa ficar no Simples Nacional, mas para isso tem que ser estudado os faturamentos do ano subsequente 2017 para que não haja o desenquadramento do Simples, caso os gestores queiram desenquadrar do Simples o Regime que traria menos onerosidade para empresa seria o Lucro Presumido, por ser uma forma de tributação mais simplificada e com a alíquota menor do PIS/COFINS.

O estudo realizado para execução do trabalho mostra a importância da contabilidade para tomada de decisão e quanto o conhecimento é base para isso, até mesmo para estar apontando as várias opções que cada Regime Tributário tem, além de ressaltar os conhecimentos adquiridos, proporcionou uma ampla visão sobre a carga tributária existente em nosso país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: 25 Março, 2017

BRASIL. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html Acessada 28 Maio 2017 23:13 hr

BRASIL. Disponível em https://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/IRPJ Acessada 28 Maio 2017 23:13 hr





BRASIL. Disponível em: http://www.delphin.com.br/orientacao/66-encargos-sociais-sobre-a-folha-de-pagamento Acesso 17 Agosto 2017 13:54 hr

BRASIL. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 Março. 2017 22:30 hr.

BRASIL. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_csl.html Acessada 28 Maio 2017 23:13 hr

BRASIL. Disponível em:http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html Acesso em: 28 Março. 2017 22:35 hr

BRASIL. Disponível em:http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id =3 Acesso em:25 Março .2017 22:35 hr

CASAGRANDE, Maria Denize Henrique; CRETELLA JUNIOR, 1993; COELHO, 2005; Cassone, 2009; **Contabilidade I.** 4 imp. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC, 2014. P. 16

CERVO, Amado Luiz, Pedro Alcino Bervian, Roberto da Silva; **Metodologia** científica. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007

GIL, Antonio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. – São Paulo: ATLAS, 2010.

WIKIPEDIA. https://pt.wikipedia.org/wiki/SIMPLES 14 Maio 2017 23:21 hr